



GABINETE DA PRESIDÊNCIA

PROJETO DE LEI nº 007, DE 25 DE MARÇO DE 2025.

"ALTERA O ARTIGO 6º DA LEI Nº 456/2021, QUE INSTITUI O PROGRAMA DE GARANTIA DE RENDA FAMILIAR MÍNIMA "RENDAS CIDADÃ", PARA AS FAMÍLIAS EM SITUAÇÃO DE VULNERABILIDADE SOCIAL, E DA OUTRAS PROVIDÊNCIAS."

O Plenário da Câmara Municipal de Garrafão do Norte aprovou e sua Mesa Diretora manda para sanção do seguinte Projeto de Lei:

Art. 1º - O artigo 6º da Lei nº 456/2021 passa a vigorar com a seguinte redação:

"Art. 6º O benefício do Programa Renda Cidadã será concedido no valor de R\$ 500,00 (quinquinhos reais) por família, acrescido de R\$ 150,00 (cento e cinquenta reais) por cada filho menor de idade ou por pessoa com deficiência que integre a unidade familiar, independentemente da idade, limitado ao número de seis dependentes por unidade familiar.

§1º. A atualização do valor do benefício será realizada anualmente por decreto do Poder Executivo, com base no Índice Nacional de Preços ao Consumidor (INPC) ou outro índice oficial que venha a substituí-lo.

§2º. Para fins desta Lei, considera-se pessoa com deficiência aquela que possua impedimentos de longo prazo de natureza física, mental, intelectual ou sensorial, que, em interação com diversas barreiras, obstruam sua participação plena e efetiva na sociedade em igualdade de condições com as demais pessoas.

§3º. O beneficiário deverá informar imediatamente qualquer alteração na composição familiar ou na renda que possa impactar o direito ao benefício."

Art. 2º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, revogando-se as disposições em contrário.



CÂMARA MUNICIPAL DE GARRAFÃO DO NORTE

= = CNPJ: 22.980.965/0001-20 = =

GABINETE DA PRESIDÊNCIA

Gabinete da Presidência da Câmara Municipal de Garrafão Norte, 04 de abril de 2025

ALCINO SOUZA DA SILVA – Ver.

Presidente

FRANCISCO MARCOLINO DE ALMEIDA – Ver.

1º Secretário

ANTONIO GILVANE LOPES SIQUEIRA – Ver.

2º Secretário